



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP: 39.135-000 - CENTRO
TEL.: (38) 3545-1122 - FAX: (38) 3545-1128

PROJETO DE LEI Nº 674/2013 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

“ DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI Nº 589/2008 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008 QUE AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE INCLUSÃO DE JOVENS - PROJovem”..

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Kubitschek, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar contratações temporárias para atender a necessidades de excepcional interesse público do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - PROJovem, subsidiado com recursos do Estado e do Município.

Parágrafo único - A contratação de que trata o art. 1º será de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogada de modo a atender às necessidades do projeto.

Art. 2º - A contratação, na forma dessa Lei, é de caráter administrativo, não gerando vínculo empregatício, e o contratado não será considerado servidor público.

Parágrafo único - O contratado nos termos desta Lei, terá os seguintes direitos:

- I. 13º salário proporcional ao tempo de serviço;
- II. férias acrescidas do terço constitucional, após 12 meses de serviços contínuos;
- III. previdência;
- IV. Quando a rescisão ocorrer por iniciativa do contratado ou por justa causa, antes de decorridos 12 (doze) meses de vigência do contrato, não fará jus aos direitos garantidos nos incisos I e II deste artigo.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP: 39.135-000 - CENTRO
TEL.: (38) 3545-1122 - FAX: (38) 3545-1128

Art. 3º - Aplica-se aos profissionais contratados, quanto aos deveres e obrigações, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber e for aplicável.

Art. 4º - O contrato poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem quaisquer ônus, nos seguintes casos:

- I. pelo término do prazo contratual;
- II. por iniciativa do contratado;
- III. pela execução total antecipada das atividades.

Parágrafo único - A rescisão do contrato por iniciativa do contratado, deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para fins de aposentadoria.

Art. 6º - São cláusulas necessárias em todo contrato, as que estabeleçam:

- I. o objeto e seus elementos característicos;
- II. o regime de execução, se for o caso;
- III. o preço e as condições de pagamento;
- IV. os critérios de reajuste ou correção, se for o caso;
- V. o crédito pelo qual ocorrerá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI. os direitos e as responsabilidades das partes;
- VII. os casos de rescisão;
- VIII. a vigência do contrato.

Art. 7º - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito à ampla divulgação nos meios de comunicação de incidência local, observados os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 8º - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

- I. receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II. ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP: 39.135-000 - CENTRO
TEL.: (38) 3545-1122 - FAX: (38) 3545-1128

Art. 9º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

Art. 10 - Ficam criadas as seguintes funções para atender ao programa:

FUNÇÃO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR MENSAL R\$
Facilitador de Oficina de Esporte e Lazer	02	30 HORAS	A ser definido por decreto
Facilitador de Oficina de Artes, Artesanato e Cultura	02	30 HORAS	A ser definido por decreto
Orientador Social	01	30 HORAS	A ser definido por decreto
Orientador Profissional	01	30 HORAS	A ser definido por decreto

Parágrafo único - Caberá ao Poder Executivo fixar por Decreto, as tabelas de remuneração para as contratações decorrentes desta Lei.

Art. 11 - São requisitos necessários para o exercício das funções constantes do art. 10:

FACILITADOR DE OFICINAS DE ESPORTE E LAZER

- a) escolaridade mínima de ensino médio;
- b) experiência comprovada em atividades que envolvam habilidades, esportivas recreativas e lúdicas;
- c) noções básicas da PNAS e da Política Nacional de Juventude;
- d) noções básicas sobre direitos humanos e socioassistenciais;
- e) conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- f) sensibilidade para as questões sociais e da juventude;
- g) boa capacidade relacional e de comunicação com os jovens;
- h) capacidade de trabalho em equipe.

FACILITADOR DE OFICINAS DE ARTES, ARTESANATO E CULTURA

- a) escolaridade mínima de ensino médio;
- b) experiência comprovada em atividade na área artística, artesanal ou cultural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP: 39.135-000 - CENTRO
TEL.: (38) 3545-1122 - FAX: (38) 3545-1128

- c) noções básicas da PNAS e da Política Nacional de Juventude;
- d) noções básicas sobre direitos humanos e socioassistenciais;
- e) conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- f) sensibilidade para as questões sociais e da juventude;
- g) boa capacidade relacional e de comunicação com os jovens;
- h) capacidade de trabalho em equipe.

ORIENTADOR SOCIAL

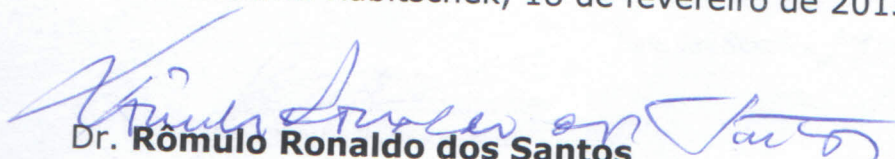
- a) escolaridade mínima estar cursando o ensino superior;
- b) experiências de atuação em projetos sociais;
- c) conhecimento da PNAS - Política Nacional de Assistência Social e da Política Nacional de Juventude;
- d) domínio do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- e) noções fundamentais de direitos humanos e socioassistenciais;
- f) sensibilidade para as questões sociais e da juventude;
- g) conhecimento da realidade do território;
- h) boa capacidade relacional e de comunicação com os jovens.
- i) conhecimento básico de informática, no nível de usuário;
- j) capacidade de trabalho em equipe;

ORIENTADOR PROFISSIONAL

- a) escolaridade mínima estar cursando o ensino superior;
- b) experiência de atuação em programas, projetos e serviços de formação profissional de jovens;
- c) domínio da linguagem digital;
- d) boa capacidade de comunicação oral e escrita;
- e) noções básicas da PNAS e da Política Nacional de Juventude;
- f) noções básicas sobre direitos humanos e socioassistenciais;
- g) conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- h) sensibilidade para as questões sociais e da juventude;
- i) boa capacidade relacional e de comunicação com os jovens;
- j) capacidade de trabalho em equipe.

Art.12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Presidente Kubitschek, 18 de fevereiro de 2013.


Dr. **Rômulo Ronaldo dos Santos**
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA TIRADENTES, 19 - CEP 39.135-000 - CENTRO
TEL.: 38 3545-1184 - E-mail: camaramunicipalpkk@yahoo.com.br

ANDAMENTO DO PROJETO

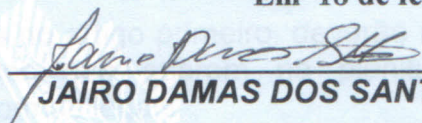
Projeto de Lei Nº 674/2013 **DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI Nº 589/2008 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008 QUE AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE INCLUSÃO DE JOVENS - PROJovem**

Despacho do Sr. Presidente:

À Comissão de Fiscalização Financeira Orçamentária, Justiça e Redação;
À Comissão de Obras Serviços Públicos, Viação e Agricultura;
À Comissão de Educação Cultura, Assistência Social e Saúde;

Para seu PARECER.

Em 18 de fevereiro de 2013.



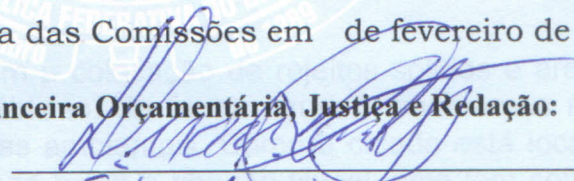
JAIRO DAMAS DOS SANTOS

PARECER DAS COMISSÕES

Os abaixo assinados, Membro efetivos das Comissões Permanentes, da Câmara Municipal de Presidente Kubitschek, Estado de Minas Gerais, conjuntamente reunidos para examinar o Projeto de Lei nº 674/2013, que, "DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI Nº 589/2008 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008 QUE AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE INCLUSÃO DE JOVENS - PROJovem" depois de visto e examinado, opinam que o mesmo seja aprovado pelos demais senhores Vereadores.

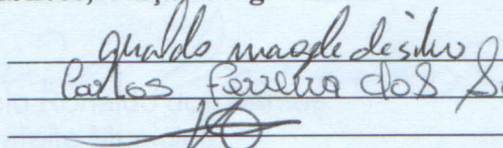
Sala das Comissões em de fevereiro de 2013.

1) Comissão de Fiscalização Financeira Orçamentária, Justiça e Redação:



João Antonio

2) Comissão de Obras Serviços Públicos, Viação e Agricultura:



Carlos Ferreira dos Santos

3) Comissão de Educação Cultura, Assistência Social e Saúde:



Vandercia dos Santos Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

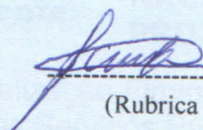
RUA TIRADENTES, 19 - CEP 39.135-000 - CENTRO
TEL.: 38 3545-1184 - E-mail: camaramunicipalpkk@yahoo.com.br

APROVADO EM DISCUSSÃO

Jairo Damas dos Santos
PRESIDENTE DA CÂMARA

Por Unanimesidade

Sala das Sessões, 18/02/2013




(Rubrica do Presidente)

APROVADO EM DISCUSSÃO

Jairo Damas dos Santos
PRESIDENTE DA CÂMARA

Por Unanimesidade

Sala das Sessões, 18/02/2013




(Rubrica do Presidente)

APROVADO EM DISCUSSÃO

Jairo Damas dos Santos
PRESIDENTE DA CÂMARA

Por Unanimesidade

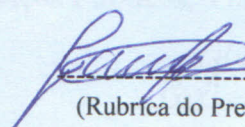
Sala das Sessões, 18/02/2013



(Rubrica do Presidente)

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 18/02/2013



(Rubrica do Presidente)